



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.339, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria do Projeto: Vereador Sérgio Donizete Ferreira**

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, informando sobre a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas por meio de cartão de crédito ou de débito no âmbito do município.

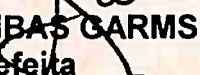
ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sediados na Estância Turística de Paraguaçu Paulista ficam obrigados a afixar cartazes nas suas dependências, em lugares visíveis ao público, informando sobre a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas que envolvam o pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito.

Parágrafo único. Os valores adicionais e a porcentagem dos juros deverão estar expressos nos cartazes, de forma clara e de fácil compreensão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de setembro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº ----- Data: -----

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 037/2020

Protocolo Câmara: 3363/2020 Data: 22/09/2020

Autógrafo: 049/2020 Data de Aprovação: 21/09/2020

Publicação: A Semana Data: 30,09,2020 Edição: 4111

Visto do servidor responsável: 

A Semana

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI Nº 3 339, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Autora do Projeto: Vereador Sérgio Donizete Ferreira

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, informando sobre a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas por meio de cartão de crédito ou de débito no âmbito do município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sediados na Estância Turística de Paraguaçu Paulista ficam obrigados a afixar cartazes nas suas dependências, em lugares visíveis ao público, informando sobre a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas que envolvam o pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito.

Parágrafo único. Os valores adicionais e a porcentagem dos juros deverão estar expressos nos cartazes, de forma clara e de fácil compreensão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de setembro de 2020

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete